

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 941/2011, DE 18 DE MARÇO DE 2011.**

Autoriza a formulação de Convênio que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular convênio entre o MUNICIPIO DE ACARI e a Associação Cultural “Maestro Felinto Lucio Dantas” inscrita no CNPJ nº 12.981.387/0001-93, com sede a Rua Cipriano Pereira s/n – Centro – Acari/RN, reconhecida como entidade de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 584, de 03 de dezembro de 1991, com o objetivo de incentivar ações culturais, sociais, educacionais e apoiar os programas desenvolvidos pela referida Associação.

Art. 2.º - O montante financeiro despendido pelo Município de Acari para execução do convênio será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagos integralmente no exercício financeiro de 2011, mediante desembolso de 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três reais) com prévia requisição pela Associação Cultural “Maestro Felinto Lúcio Dantas” com interstício mínimo de 20 (vinte) dias entre uma parcela e outra.

Parágrafo Único – Do montante acima mencionado, a Associação Cultural “Maestro Felinto Lúcio Dantas” deverá investir R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no “Projeto Polícia Mirim”.

Art. 3.º - Fica a Associação Cultural “Maestro Felinto Lúcio Dantas” obrigada a, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias após a execução do Convênio, subscrever prestação de contas simplificada, enviando-a a Prefeitura Municipal de Acari/RN, fazendo anexar notas fiscais e recibos decorrentes das despesas efetuadas.

§ 1º - Deverá ser apresentado pela Associação Cultural “Maestro Felinto Lucio Dantas” prestação de contas individualizado do “Projeto Policia Mirim”.

§ 2º - Até 30 de abril de 2011 deverá a Associação Cultural “Maestro Felinto Lúcio Dantas”, remeter a Prefeitura Municipal de Acari relatório preliminar circunstanciado das ações desenvolvidas em função do presente Convênio, sob pena de serem suspensas as verbas ainda a liberar e a rescisão imediata do instrumento conveniente.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo Municipal, finalmente, autorizado a celebrar em instrumento próprio o Convênio de que trata a presente lei, devendo firmar cláusulas que, atendidos os parâmetros gerais já estabelecidos, regulamentem em dados melhor circunstanciados o ajuste entre as partes, cuja cópia obrigatoriamente dever ser publicada nos locais de costume do Município de Acari/RN.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do município vigente, Lei nº 938, de 21 de dezembro de 2010 (Especificação 07.13.392.13.2036 – Despesa 335043 – Subvenções Sociais).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Acari/RN – Palácio Juvenal Lamartine, em 18 de março de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:73D093D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/03/2011. Edição 0368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>